



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 15/62

OBJETO <u>aviso prévio</u>	OBSERVAÇÃO
	<u>ds. P. 8. 24. 62</u> <u>V. P. 24. 3. 62</u> <u>V. P. 1. 4. 62</u>
RECLAMANTE <u>Euripedes Ferreira dos Santos</u>	
RECLAMADO <u>Domingos Rodrigues da Mata.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>6 / 2 / 62 às 13 hs. 30 minutos.</u> <u>15-3-62 às 13hs, 30m</u> <u>3-f-62 às 14 horas</u>	

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Japir G. de Angelina
Chefe da Secretaria

dor - Manoel A. de M. Souza - Chefe da S.I.P. da DRT. em Goiás - As fls. 30 consta ainda o seguinte: Procedi as anotações de fls. 9 desta Carteira Profissional, nos termos do parágrafo único do art. 37 da C.L.T., por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho, exarado no processo n. DRT. - 7146/61, às fls. 5- S.I.P. da DRT em Goiânia, 9 de janeiro de 1962. A). Manoel A. M. Souza - Chefe da S.I.P. da DRT, em Goiás. Contém ainda o visto do Sr. Delegado Regional, com a respectiva assinatura.

XXXXXXXXXX

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 3.200,00, de aviso prévio, a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêco
Nome	Enderêco
Nome	Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japir G. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 6 de Julho de 1962, às 13h30' horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 23 de Junho de 1962

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Domingos Rodrigues

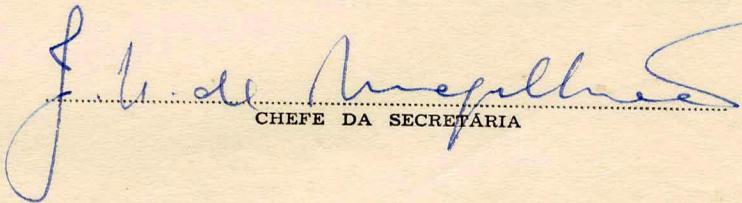
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Euripedes Ferreira dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 6 de fevereiro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de junho de 1962


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à rua 237, n. 130, Vila Coimbra - NESTA, afim de notificar o reclamado Sr. Domingos Rodrigues, da reclamação - apresentada por Euripedes Ferreira dos Santos, bem como da designação da audiência, para o dia 6-2-62, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico mais que na primeira vez, encontrei a casa fechada, e na segunda, deixei de notificar o reclamado, - porque o mesmo, não reside no citado endereço, sendo, que nesse endereço reside o Sr. Gastão Barbosa, que informou não conhecer o reclamado, razão porque deixei de fazer a - notificação referida.

Goiânia, 1º de fevereiro de 1962.

Of. de Justiça

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Góes de Azevedo n.º 9, no dia de de de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1962.

CHEFE DA SECRETARIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 15/62

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências, com a presença do Dr. Juiz Presidente, Dr. Paule Fleury da Silva e Souza, e dos Sns. Vogais, que esta assinam, foram, por ordem do Dr. Juiz - apregoados os litigantes EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, reclamante e DOMINGOS RODRIGUES, reclamado.

Presente o reclamante e ausente o reclamado, em virtude de não ter sido notificado, em consequência da alteração no endereço fornecido pelo reclamante, tendo este na presente audiência fornecido o novo endereço do reclamado, sendo agora - rua 215, n. 7 - Vila Nova. À vista do que foi a audiência adiada para o dia 15 de março do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, votado os senhores vogais. O reclamante ficou ciente do adiamento da própria audiência. E, para constar, eu, R. A. Silva, Chefe da Secretaria Substituto, R. A. Silva dactilografei a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Presidente e dos senhores vogais.

Juiz Presidente
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Dominos Rodrigues

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Euripedes Ferreira dos Santos

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 15 de Março de 196 2, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 7 de fevereiro de 196 2

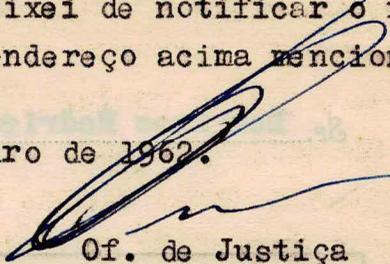
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que me dirigi à rua 215, n. 7 Vila Nova - Nesta, afim de notificar o reclamado Sr. Domingos Rodrigues, da reclamação apresentada nesta Junta pelo reclamante Sr. Euripedes Ferreira dos Santos, bem como do dia designado para a realização da audiência, para o dia - 15-3-62, às 13 horas, e 30 minutos.

Certifico mais que deixei de notificar o reclamado, porque o mesmo não reside no endereço acima mencionado, sendo desconhecido seu endereço.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1962.


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 13 de



Secretário subst.

faça-se notificação por edital,
designando-se nova data para
para realização da audiência.

fs. 13-2-62.

faça-se


24
[Handwritten signature]

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. DOMINGOS RODRIGUES, domiciliado à Rua 215 nº 7 - Vila Nova, Nesta Capital, e ali não encontrada, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, no dia 15 de março do corrente ano, às 13 horas e 30 minutos, à audiência relativa a reclamação apresentada por Eurípedes Ferreira dos Santos, cujo inteiro teor consta de processo existente na Secretaria desta Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 15 de fevereiro de 1962.

[Handwritten signature]
Danilo Rocha

Subste. Chefe de Secretaria

Art 450^o
1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, foi também expedida notificação ao reclamado pelo correio, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo Sr. Eurípedes Ferreira dos Santos, bem como da designação da audiência para o dia 15 de março de 1962, às 13 horas e 30 minutos, registrado êsse, que levou o n. 5.159., datado de 21-2-62.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1962.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials/signature in blue ink.

Remessa a Suprema Oficial, em 19 de Fevereiro de 1962

ESPECIE E N.º

A S S U N T O

*Edital de Notificação para cumprimento de
causa*

*AO Sr. Domingos Rodrigues
para cumprimento de
obrigação existente nesta
Junta.*

RECEBI em 19 de fevereiro de 1962

Handwritten signature of the sender.

Encarregado da expedição

Handwritten signature of the recipient.

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

62291

Nesta data, faço juntar, em autos, nº

um "A.R." que adiante segue

Goiania, 2 de dezembro 1962

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 80

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Pr. 9



Carimbo de origem

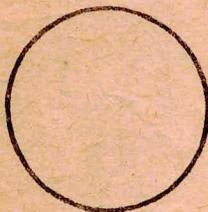
Número do registrado 5.159

Procedência

Data do registro 21 de 2 de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de Febrero de 1962

O DESTINATÁRIO

Maurice Ramos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Domingos Rodrigues Proc. 15/62

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



Certidões

Certifico que o Diário Oficial do dia 10
de março do corrente ano publicou o lei
tal de fols. 7.

Em 14.3.62

J. M. de Aguiar
ols.

Feb. 11
m

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 15/62

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Suplente de Juiz Presidente, Dr. Messias de Souza Costa e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, reclamante e DOMINGOS RODRIGUES, reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar ~~ap~~ precedente a reclamação formulada por Euripedes Ferreira dos Santos contra Domingos Rodrigues, para condenar êste último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 3.200,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 218,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência, e, para constar, eu, *Cláudio F. de F.* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Messias Costa

Supl. Juiz Presidente

M. S.

Vogal dos Empregadores

Pitoufaranho

Vogal dos Empregados.

Fls. 12
2

Of-41/62

15

março

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da decisão desta Junta, proferida em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCG-15/62, em que são partes, como reclamado V.Sa. e reclamante Euripedes Ferreira dos Santos, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte:

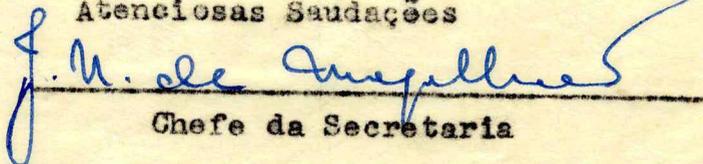
"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO e mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Euripedes Ferreira dos Santos contra Domingos Rodrigues, para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 3.200,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 218,00.

Atenciosas Saudações


Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Domingos Rodrigues

Rua 215 nº 7

VILA NOVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 13
[assinatura]

Remessa a Domingos Rodrigues, em 19 de março de 1962

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Of. 43/62	Not. de decisão no processo de reclamação n. JGJ-15/62 em que são partes como reclamante Euripedes F. dos Santos e reclamado o Sr. Domingos Rodrigues.

[assinatura]

RECEBI em 19 de Março de 1962

[assinatura]
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

recurso de requerimento bem como de
seus anexos, dos documentos e cópias
Goiânia, 22 de 3 de 1962

F. H. de Megallier
Secretário

RECEBI em 19 de 1962

Assinatura do receptor e carimbo da junta

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mem. 83

Fev. 14
22

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g. no autos, à ordem.
B., 22-8-62.
Paulo Freyre

P. J. — JOZ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 22 / 8 / 62	
Folia 58	Nº 86
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DOMINGOS RODRIGUES DA MATA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 237, nº130 - Vila Nova, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato-junto) que, inconformado "data venia" com a respeitável sentença de fls. que julgou procedente a reclamatória relativa ao Processo JCJ-15/62 proposta por EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS quer da mesma embargar - tempestivamente - e com fundamento no artigo - 894 da C.L.T. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a audiência que julgou procedente a Reclamatória foi realizado no dia 15 de Março de 1962;

Que, a notificação foi feita quando o Embargante não estava nesta Capital e sim na cidade de São Miguel do Araguaia conforme fazem provas as declarações de nºs 1 e 2 e cujo conteúdo são: " Declaração-Declaro que, na qualidade de ajudante acompanhei o sr. Adenor Bonifácio Medeiros e o sr. Domingos Rodrigues da Mata na viagem feita a São Miguel do Araguaia para buscar um caminhão. Ainda, que saímos desta Capital no dia 28 de Fevereiro e somente regressamos no dia 16 de março do corrente. Por ser verdade, firmo o presente. Goiânia, 21 de Março de 1962. As. Walter Ananias de Freitas

"Declaração - Declaro, para os devidos fins, - que no dia 28 de fevereiro do corrente ano eu, o sr. Domingos Rodrigues da Mata e Walter Ananias de Freitas dirigimos para São Miguel do Araguaia para buscar um caminhão Ford 1954 - que estava quebrado naquela localidade. Ain-

Fes 15
Qu

II

da, que o mencionado caminhão é de propriedade do Sr. Domingos e que somente chegamos a esta Capital no dia 16 de março do corrente. Por ser verdade, firmo o presente. Goiânia, - 21 de Março de 1962. As. Adenôr Bonifácio Medeiros."

Daí se nota que tanto a notificação quanto a audiência foram efetuadas na ausência do Embargante;

Que, o artigo 841 da C.L.T. e o seu parágrafo 1º diz claramente que é a pessoa do Reclamado que deverá ser notificado e quando o mesmo não se encontra presente deverá ser feita a notificação por edital. Basta olhar para o recibo passado pelo recebedor da Reclamatória e vê-se perfeitamente que não foi o Embargante que o postou e nem poderia vez que não se encontrava nesta Capital. Como se encontrava ausente deveria a notificação ser feita por edital.

É Jurisprudência mansa e pacífica que: " Ilí de a revelia e prova a nulidade da decisão o fato de não ter sido observado o disposto no artigo 481". (TRT - 1a.R. - Ac de 29-9-1954 - D.J. de 24-7-1955)

"Sempre que ocorrer falta ou defeito de citação é de se decretar a nulidade da decisão". (TST-D.J. de 10/8/1948 - TST - D.J. de 1/12/1949)

"Apesar do preceito contido no § 1º do artigo 841, é inexistente a notificação para o início do dissídio individual, se a pessoa que recebeu não faz parte da empresa..." (TRT - 8a.Reg. in "Rev.Trab." 1950, pág.711)

A decisão deverá ser decretado nula, não se pode condenar quem não foi devidamente notificado para comparecer em dia e hora e local previamente designados. Seria contrariar um princípio, aliás universal, de que ninguém poderá ser condenado sem defesa. A revelia só poderá ser aplicada quando o litigante mostra descaso e desatenção ao chamamento a juízo. No caso "sub-judice" não houve tais fatores. O embargante não tinha nenhum conhecimento da ação contra si proposta.

Fes 17
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu DOMINGOS RODRIGUES DA MATA, brasileiro, casado, pintor, - residente e domiciliado nesta Capital à Rua 237, nº 130 Vila Coimbra, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de recorrer da sentença que julgou procedente a Reclamatória formulada por EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS podendo, para tal - fim promover juntada de documentos, alegar tudo o que se fizer necessário, promover a minha defesa, arrolar testemunhas inquirir, reiquirir, transigir, desistir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer acôrdo, receber e dar quitação e proaticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 21 de Março de 1962.

Domingos Rodrigues da Mata

Reconheço verdadeira a firma _____
supra
Em testemunha da verdade
Goiânia, de 22 de Março de 1962.
Victor Gonçalves
GRACIANO SILVA MORAES

Doc. 2 / Fes 18
2

DECLARAÇÃO

Declara, para os devidos fins, que no dia 28 de fevereiro do corrente ano eu, o sr. Domingos Rodrigues da Mata e Walter Ananias de Freitas dirigimos para São Miguel do Araguaia para buscar um Caminhão Ford 1954 que estava quebrado naquela localidade. Ainda, que o mencionado Caminhão é de propriedade do sr. Domingos e que somente chegamos a esta Capital no dia 16 de Março do corrente.

Por ser verdade, firmo a presente .

Goiânia, 21 de Março de 1962.

Adesão Benefício medicina

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Reconheça verdadeira a firma
supra
Em testemunho
do verdadeiro
22 mar. 62
Quarantão
GRACIANO SILVA



Poder

Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

GUIA nº 1

Fes. 20
[assinatura]

O Sr. Domingos Rodrigues

3.200,00

vai a esse Banco do Brasil S.A.

depositar a importância de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 15/62

apresentada por Eurico das Ferreiras dos Santos

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 22 de março de 1962

RECEBEMOS
BANCO DO BRASIL S.A.

José A. de Araújo
SECRETÁRIO

GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO DMT 68

Imp. Nac. — 13.008

CH. SERV. (ISENTO DE SELO)

Custos

Da sentença de fls. 11 até 218, v





Fes. 21
jm

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiânia, 23 de 3 de 1962

J. U. de Ampalho
Secretário

Recho os embargos postos a de-
cisão de Ps. Alua-se vista
aos embargados, por cinco dias
para impugnação.

Go., 23-3-62.

Paulo Fleury

Diante em 24 de Março 1962
Euzébio Ferreira dos Santos

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 2 / 4 19 62, decorreu o prazo
de 5 dias, para o embargado im-
pugnar os embargos

Goiânia, 3 de 4 de 1962

J. U. de Ampalho
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 04 de 1962

J. M. de Magalhães
Secretário

Designe-se audiência.

P. 14-4-62.

Paulo Ferraz

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de Julho de 1962 às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 4 de junho de 1962.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Vencimento de Prazo
Certifico que em 03 de 04 de 1962, decorrido o prazo de 30 dias para a apresentação de recursos, não foram apresentados recursos e, portanto, o processo encontra-se em estado de definitividade.

Fls. 22
nu.

127/62

4

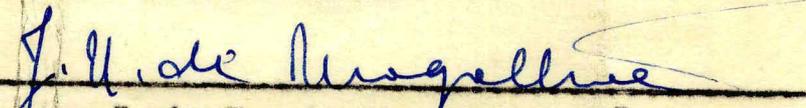
junho

1962

Ilmo. Sr.:

Pela presente fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, no dia 3 de Julho do corrente ano, às 14 horas, a audiência relativa ao julgamento dos embargos da decisão de proc. 15/62, entre partes V. Sa., como reclamada e como reclamante Domingos Rodrigues da Mata.

Cordiais saudações


Japir Nascimento de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Eurípedes Ferreira dos Santos
Rua C 125- nº 18-Jardim América
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pr. 23

Remessa a Domingos R. da Mata, em 4 de Junho de 1962

ESPÉCIE E N.º	ASSUNTO
<u>Ofício 124/62</u>	<u>Comunicando data designada para realização de audiência de embargos.</u>

RECEBI em de de 19.....

[Assinatura]
 Encarregado da expedição

Domingos R. da Mata
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

124

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Euripedes Ferreira dos Santos e o reclamado Domingos Rodrigues da Mata

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 3.000,00 por saldo da presente reclamação e de todo e qualquer direito que este tenha contra aquêle, dando-lhe por isso plena e geral quitação.

Custas na forma da lei. 00,00

Do que consta do presente termo que foi assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes em 03 de julho de 1962, no 72 da C.J.T.

[Handwritten scribbles]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 3 de maio de 1950, no Juízo da 1ª Vara do Trabalho, sob a presidência de Sr. Juiz Presidente, compareceram Sr. Domingos Rodrigues e Sr. Euripedes Ferreira, para tratar de uma reclamação trabalhista nº 100.000.000,00, por saldo de presente reclamado, em favor de Sr. Domingos Rodrigues, contra Sr. Euripedes Ferreira, empregado de Sr. Euripedes Ferreira, por não pagamento de salários e demais vantagens.

[Large handwritten signature]

Do que, para constar, eu, Sr. Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Fernando de Almeida e Silva
JUIZ PRESIDENTE

Euripedes Ferreira
RECLAMANTE

Domingos Rodrigues da Silva
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 3 de Julho

19 62

RETIRADA nº 4

O Sr. **Calígula Bueno da Fonseca**
 vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de
 Cr\$ **3.200,00** (três mil e duzentos cruzeiros
 correspondente ao depósito nº **1** , de **22** de **março**
 e ao processo nº **15/62** em que são partes
 Reclamante **Euripedes Ferreira dos Santos**
 Reclamado **Dominges Rodrigues**

de 1962

Paulo Ferreira da Silva e Souza
 Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ **3.200,00** (três mil e duzentos cruzeiros).

Em 3 de julho de 1962.

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA

fu. 25

RECIBO

Recebi da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), referente ao acordo feito no presente processo.
Goiânia, 3 de julho de 1962.

Euripedes Ferreira
Euripedes Ferreira dos Santos

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.
Goiânia, 3 de Julho de 1962
[Signature]
Secretário

Arquivar

3-7-62

Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 25 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 5 de 10 de 1962
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 5/10/1962
J. H. de Magalhães
JAPIM N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

Endereço do Reclamante Rua C-125 n= 18 - Jardim América

Advogado do Reclamante.....

Endereço.....

Endereço do Reclamado Rua 215 n= 7 - Vila Nova

Advogado do Reclamado.....

Endereço.....